TERMO DE ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE BENS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO NORTE GAÚCHO LTDA -COOPTURISMO E COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS -TERMASA.

PARTÍCIPES:

A COOPERATIVA DE BENS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO NORTE GAÚCHO LTDA - COOPTURISMO, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 43.987.214/0001-06, com sede Av. Sete de Setembro, 1621 CEP 99700-000, Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. Valmor Bandeira, portadora do RG nº 7101557554 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 589.159.820-53, na condição de presidente da Cooperativa, vem representá-la na assinatura deste Termo de Parceria, daqui por diante designada COOPTURISMO.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, estabelecido em Av. Beira Rio,4001, Marcelino Ramos/RS, pessoa jurídica de sociedade de economia mista, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 92.453.489/0001-75, por sua representante legal, Sra. Gelciane Longo, Diretora Presidente portador(a) do RG nº 9065658446, inscrito(a) no CPF sob o nº 930.398.750-00, daqui por diante designada simplesmente como **CONVENIADA**, cuja atividade, a ser incluída neste acordo, será a venda de passaportes para grupos pela cooperativa, no qual retêm 10% (dez por cento) da venda dos passaportes comercializados, conforme Ata 01/2023 da Companhia.

As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um Termo de Parceria, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria visando buscar maior número de turistas e o desenvolvimento do turismo regional, sendo que a Companhia Águas Termais é uma das sócias fundadoras da COOPERTIVA, sabedores que uma Cooperativa precisa viabilizar a captação de recursos para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único: Para uso das instalações, serviços e disponibilidades oferecidos pelo CONVENIADO, o associado COOPTURISMO estará sujeito aos valores e normas do CONVENIADO, os quais lhe deverão ser comunicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao CONVENIADO:

1.1 - Recepcionar, identificar o turista;

1.2 – A obrigação de conceder aos grupos agendados pela COOPTURISMO que adquirir passaportes, desconto de 10% (dez por cento), mediante emissão de nota fiscal em nome da COOPTURISMO para utilizar as instalações, serviços e **disponibilidades** ofertadas pelo estabelecimento **descontos incidente sobre o(s) valor(es) declarados e praticados em sua tabela e que serão discriminados em itens e percentuais.**

II - Compete à COOPTURISMO

2.1 - Promover a divulgação do presente termo, bem como de material de divulgação do estabelecimento CONVENIADO por este disponibilizado, o que de já fica expressamente autorizado, desde que o referido material seja pertinente aos fins colimados neste Termo de Parceria, divulgação esta que se fará em todos os meios que a COOPTURISMO julgar pertinentes e adequados, o que **se fará sem custos para o CONVENIADO**; e

2.2 - Fornecer ao CONVENIADO placas, adesivos, banners ou similares para identificação do estabelecimento como conveniado à COOPTURISMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, cabendo a cada uma delas indicar uma pessoa que se encarregará da interlocução e encaminhamento das providências necessárias à implementação deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DESCONTOS PROMOCIONAIS

O CONVENIADO se obriga a conceder a COOPTURISMO que adquirir passaportes, desconto de 10% (dez por cento), para utilizar as instalações, serviços e **disponibilidades** ofertadas pelo estabelecimento **descontos incidente sobre o(s) valor(es) declarados e praticados em sua tabela e que serão discriminados em itens e percentuais**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO é **de 02 anos prorrogáveis por igual período**, tendo início a partir da data de sua assinatura / anuência expressa pelas partes acordantes. O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como há possibilidade de rescisão quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada.

A extinção também poderá ocorrer pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexequível as obrigações ou condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É de inteira responsabilidade da COOPTURISMO o uso das informações e imagens de propriedade da TERMASA, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados. A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste acordo, implicará na responsabilidade civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Termo de Convênio será publicada pela TERMASA, no Site das Termas e nos meios de comunicação próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS 26 de Setembro de 2023.

TERMASA

COOPTURISMO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF